

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003227

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 592/2017**

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.966/0001-63, localizado na Av. Presidente Castelo Branco, Qd. 19, S/N, Bairro das bandeiras, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 770/2014, fls. 03/04;
- ✓ Alvará da vigilância, fl. 05;
- ✓ Justificativa do bombeiro, fls. 06/09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/73;
- ✓ Regimento interno, fls. 74/111;
- ✓ Ata de reunião, fl. 112;
- ✓ Matriz curricular, fls. 113/115;
- ✓ Calendário escolar, fls. 116/117;
- ✓ Relatório descritivo da infraestrutura, fl. 118;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 119/127;
- ✓ Dependências e mobiliários, fls. 128/129;
- ✓ Nominata docente, fls. 130/131;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem das salas, fl. 132;
- ✓ Ofício/requerimento, fl. 133;
- ✓ Diretriz para elaboração do conselho escolar, fls. 134/146;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 147;
- ✓ Análise dos dados obtidos no IDEB, fls. 148/149;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 150/157;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003227

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante

ASSUNTO: Renovação

---

✓ CNPJ, fl. 158.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 770/2014, com vigência de até 31/12/2017.

1. A biblioteca tem área de 49,29 m<sup>2</sup>, conta com um total de 1512 livros catalogados e estão organizados em prateleiras separados adequadamente. Há mesas e cadeiras para uso dos alunos, também possui boa iluminação e ventilação, inclusive com ventilador de teto.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 119 à 127.
3. A unidade escolar dispõe de quadra poliesportiva coberta e campo de areia.
4. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003227

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante

ASSUNTO: Renovação

---

5. A antiga sala do laboratório de informática é também usada como sala multimídia. Grande parte dos 19 computadores estão desativados.
6. Vale ressaltar que no ano de 2016 no 7º e 8º ano do ensino fundamental houve altos índices de transferências e na 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio houve altos índices de evasões.
7. Dos 18 professores, 04 ministram disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.966/0001-63, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, Qd. 19, S/N, Bairro das Bandeiras, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e evasões.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003227

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Waldemar de Paula Cavalcante

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
EM 25 de <u>08</u> / 2017
DIANTE DO <u>06</u> de outubro de 2017
PROFESSOR <u>Flávio Roberto de Castro</u>

  
**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator